



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
INDÚSTRIAS [REDACTED] S.A.
CNPJ: 76.498.146.0002-51



Período da ação: 03 a 13/08/10

Local: Pinhão – PR

Localização geográfica: S 25°44'58,8" / O 51°32'59,6"; S 25°46'01,5" / O 51°33'38,4"; S 25°45'56,5" / O 51°33'45,2"

Atividade: Extração de pinus e eucalipto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ÍNDICE

1 EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL.....	5
1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	5
1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	5
1.3 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:.....	6
2 DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:.....	6
2.1 DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:.....	6
3 COMO CHEGAR À FAZENDA:.....	7
4 QUADRO DEMONSTRATIVO:.....	10
5 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:	10
6 DA AÇÃO FISCAL:	13
7 DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FLORESTAIS:.....	20
8 DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:	31
8.1 AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:.....	31
8.2 DESCRIÇÃO DAS AUTUAÇÕES:.....	33
8.2.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	33
8.2.2 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	33
8.2.3 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	33
8.2.4 Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	34
8.2.5 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.....	34
8.2.6 Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	34
8.2.7 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	35
8.2.8 Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	35
8.2.9 Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	35
8.2.10 Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRÉTARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31	36
8.2.11 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.....	37
8.2.12 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.....	37
8.2.13 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.....	37
8.2.14 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	38
8.2.15 Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.....	38
8.2.16 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual	39
8.2.17 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	40
9 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:.....	40
10 CONCLUSÃO:	41



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXOS

Item	Documento	Página
1	Notificação para apresentação de documentos – Indústrias [REDACTED] S. A.	
2	Notificação de termo de afastamento de trabalho do menor: [REDACTED]	
3	Notificação para apresentação de documentos das empresas terceirizadas	
4	Ata de Reunião	
5	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	
6	Ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária – Indústrias [REDACTED] S. A.	
7	Registro Geral de Imóveis	
8	Requerimento de Empresários(empresas terceirizadas)	
9	Contratos de Prestação de Serviço	
10	Termos de Depoimento e Declarações prestados pelos trabalhadores	
11	Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 12.08.10 com a Indústria [REDACTED] S.A. e empresas terceirizadas.	
12	Cópia dos Autos de Infração Lavrados	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1 EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1^a equipe:

- COORDENAÇÃO [REDACTED]
- SUB COORDENAÇÃO [REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO [REDACTED]

2^a equipe:



OBS: A 2^a equipe foi coordenada pelo AFT [REDACTED], porém as duas equipes do GEFM atuaram em conjunto e os auditores fiscais do trabalho tiveram participação em ambas às equipes do GEFM. Foram emitidos relatórios distintos por equipe.

- MOTORISTAS:



1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho 9^a. Região (2^a equipe)
[REDACTED] Procuradora do Trabalho 9^a Região – PTM de Cascavel
(1^a equipe).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1.3 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:



2 DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

Empresa: INDÚSTRIAS [REDACTED] S.A.

CNPJ: 76.498.146/0002-51

Endereço: Estrada BR 277 Guara G. Artigas Km 248 – G Artigas Est. Zattar

Bairro: Zattarlândia

Município: Pinhão – PR

CEP: 85.170.000

Coordenadas geográficas das frentes inspecionadas: S 25°44'58,8" / O 51°32'59,6"; S 25°46'01,5" / O 51°33'38,4"; S 25°45'56,5" / O 51°33'45,2"

2.1 DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

O empreendimento rural tem como responsável o Engenheiro Florestal Sr. [REDACTED], que é o responsável pela coordenação dos serviços florestais, evolvendo as fazendas do Empreendimento [REDACTED] S.A.

No escritório, localizado no Município de Pinhão, o responsável é o Sr. [REDACTED], que exerce a função de Gerente Industrial, sendo dele a responsabilidade pelo pagamento aos empreiteiros contratados para prestar serviços nas áreas florestais.

A administração do empreendimento [REDACTED] S.A. é realizada por meio de uma diretoria que, conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária de 09.09.2009 foram eleitos: Diretor Presidente: [REDACTED]; Diretor Comercial: [REDACTED]; Diretor Financeiro: Não declarado, todos com mandatos de três anos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3 COMO CHEGAR À FAZENDA:



Na rodovia PR 170, de Bituruna para Pinhão – antes de chegar a Pinhão tem uma placa “casa familiar rural”, entrar na primeira entrada à direita (tem o mercado dois Irmãos em um prédio vermelho), de Faxinal do Céu até esta Placa são aproximadamente 24 km.
Passar a Igreja Santa Terezinha (2,1km);
A 10 km da entrada localiza-se o corte de eucalipto.
A 11,20 km localiza-se o corte de pinus do lado direito, fazenda RETA.



Arvore marcada como T 12 (T= Talhão) e do outro lado estão estas raízes de pinheiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Guarita de madeira, indicando a entrada para a fazenda, onde ocorre o corte de pinus.



Marmitas depositadas no interior da guarita, indicando que havia trabalhadores no interior da fazenda.

A coordenada geográfica da frente de trabalho no interior da fazenda é S 25° 45'56,5" e W 051° 33' 45,8"

Nesta estrada, praticamente todas as áreas rurais pertencem à empresa [REDACTED] S.A. Entre estas duas frentes de trabalho fiscalizadas na fazenda denominada Reta e as demais, há um assentamento de sem terras.

A seguir passo a traçar as demais informações, para efeitos ilustrativos e num eventual retorno, ressaltando-se que as equipes de trabalho poderão estar em qualquer outra fazenda do grupo.

A 27,5 km passa a Vila Zattalandia.

Seguir na mesma estrada, tem outra vila também denominada Zattalandia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Nesta vila Zattarilandia tem este portão, que está sempre aberto, e do lado esquerdo estão demolindo uma antiga serraria.



Vista do portão, mais próximo.

Logo em frente, após 1,70 km, do lado esquerdo tem a ervateira do Balbinotti, que presta serviço de extração de erva mate para a empresa [REDACTED] S.A.

Após a ponte, seguir a esquerda, também é uma fazenda da empresa. A distância da estrada asfaltada até esta fazenda é de 41,9 km.

Ponto Geográfico: S 25°37'11,3" e W051°22'16,2".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4 QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empregados alcançados	60
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Nº de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00

5 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

Trata-se de empreendimento sob a denominação Indústrias [REDACTED] S.A. sob CNPJ: 76.498.146/0001-70, com sede na Av. [REDACTED] nº 600, em Pinhão – PR. É uma Sociedade Anônima de Capital Fechado.

Conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 12.11.1993 a sociedade tem por objeto social: O exercício de atividades concernentes a industrialização e comercialização de madeiras, erva mate e pasta mecânica em geral, inclusive importação e exportação de produtos de sua atividade ou a ela necessários.

Conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária de 09.09.2009 foram eleitos os seguintes diretores, com mandatos de três anos.

- Diretor Presidente: [REDACTED]
- Diretor Comercial: [REDACTED]
- Diretor Financeiro: Não declarado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Na sede em Pinhão – PR, o Sr. [REDACTED], gerente industrial, possui procuração para representar o empreendimento.

O empreendimento possui filiais, porém não nos foi apresentado nenhum documento onde constem todas as filiais. Recebemos da empresa a informação da existência de três estabelecimentos, a saber:

1. Indústrias [REDACTED] S.A.

CNPJ: 76.498.146/0002-51

Endereço: Est. BR. 277 Guara G. Artigas Km 248 – G. Artiga Est. Zattar – Zattarlândia – Pinhão – PR. –

CNAE: 0210.01/03.

Segundo informações recebidas do Engenheiro Florestal Sr. [REDACTED] e do Gerente Industrial Sr. [REDACTED] esta filial congrega todas as fazendas e é responsável pela parte florestal do empreendimento. Não obtivemos documentos neste sentido. Porém em Termo de Declarações prestado aos representantes do MTE e MPT em 07.08.2010, o Engenheiro Florestal Sr. [REDACTED] informa que o empreendimento tem aproximadamente 50.000 hectares, sendo 3.000 hectares de floresta plantados com espécies exóticas (pinus e eucalipto) e restantes com áreas de espécies nativas (erva mate, canela, imbuia e araucária).

Ind. João José Zattar S.A.
ZATTAR
Divisão de Geotecnologia
Carta Imagem de Satélite

DADOS TÉCNICOS DA IMAGEM

Teléfone: 1995/8454 - FAX: 1995/8550
Cidade: 1995/8550
Painel (Dirking): 332
Sala (Painel): 079
Resolução: 0,4, 0,5, 0,6
Foto da Renda: 70, 08, 03 + 7006
Interpretação: 8K/4K/8K

Relação das Fazendas

	Fazenda	Área (Ha)	Proprietário
1	Torres I	29	Zattarlândia
2	Torres II	30	Lagos Preta
3	Torres III	31	São José
4	Torres IV	32	São João
5	Butia I	33	Poço Grande
6	Butia II	34	Laranjal
7	Potneirinho	35	São Miguel II
8	Coutos I	36	São Miguel
9	Coutos II	37	Mato Branco
10	Catanduvas	38	Guarsipuvinha
11	Fixinalzinho	39	Tijolo
12	Alecrim I	40	Santa Cecília I
13	Alecrim II	41	Santa Cecília II
14	Sítio Francisco	42	Mato Branco II
15	Sítio Lucas	43	São Jorge II
16	Sítio Antônio I	44	São Jorge
17	Sítio Antônio II	45	São Jorge III
18	Carvalhos	46	São Domingos I
19	São Domingos I	47	São Domingos II
20	São Domingos II	48	Fundão II
21	São Domingos III	49	Reta
22	São Domingos IV	50	Reta II
23	São Domingos V	51	Reta III
24	São Domingos VI	52	São Joaquim II
25	São Domingos VII	53	São Geraldo
26	Turvo I	54	Cambul
27	Turvo II		
28	Turvo III		
29	Turvo IV		

Relação das Fazendas

	Fazenda	Área (Ha)	Proprietário
1	Torres I	29	Zattarlândia
2	Torres II	30	Lagos Preta
3	Torres III	31	São José
4	Torres IV	32	São João
5	Butia I	33	Poço Grande
6	Butia II	34	Laranjal
7	Potneirinho	35	São Miguel II
8	Coutos I	36	São Miguel
9	Coutos II	37	Mato Branco
10	Catanduvas	38	Guarsipuvinha
11	Fixinalzinho	39	Tijolo
12	Alecrim I	40	Santa Cecília I
13	Alecrim II	41	Santa Cecília II
14	Sítio Francisco	42	Mato Branco II
15	Sítio Lucas	43	São Jorge II
16	Sítio Antônio I	44	São Jorge
17	Sítio Antônio II	45	São Jorge III
18	Carvalhos	46	São Domingos I
19	São Domingos I	47	São Domingos II
20	São Domingos II	48	Fundão II
21	São Domingos III	49	Reta
22	São Domingos IV	50	Reta II
23	São Domingos V	51	Reta III
24	São Domingos VI	52	São Joaquim II
25	São Domingos VII	53	São Geraldo
26	Turvo I	54	Cambul
27	Turvo II		
28	Turvo III		

Mapa existente na sede da empresa em Pinhão – PR, identificando as fazendas do empreendimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. Indústrias [REDACTED] S.A.

CNPJ: 76.498.146/0001-70

Endereço: Av. [REDACTED] S/N – Bairro São João – Pinhão – PR.

CNAE: 1610-2-01.

Segundo informações prestadas pelo Engenheiro Florestal Sr. [REDACTED] e pelo Gerente Industrial Sr. [REDACTED] este CNPJ congrega os trabalhadores ocupados na área administrativa do empreendimento.

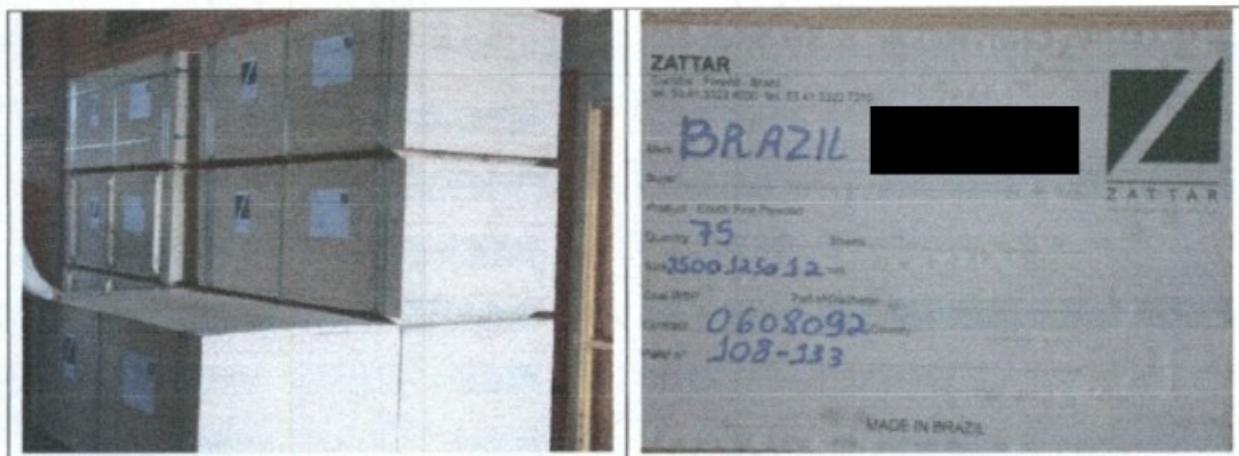
3. Indústrias [REDACTED] S.A.

CNPJ: 76.498.146/0011-42

Endereço: [REDACTED]

CNAE: 1610-2-01

Segundo informações prestadas pelo Engenheiro Florestal Sr. [REDACTED] e pelo Gerente Industrial Sr. [REDACTED], esta filial é a responsável pelo beneficiamento da madeira extraída nas áreas florestais, para a fabricação de compensado. Segundo o Sr. [REDACTED] 80% (oitenta por cento) da madeira extraída são para consumo próprio, sendo que toda a produção de compensado é exportada.



Etiqueta colada ao produto final, na fábrica de compensados, indicando o destino do pinus colhido nas fazendas do empreendimento [REDACTED] S.A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6 DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal teve inicio em 06.08.2010, oportunidade em que realizamos a inspeção na fazenda denominada RETA, interior do Município de Pinhão – PR. Os trabalhos foram divididos em duas equipes, sendo uma na atividade de corte de eucalipto e a outra na atividade de corte de pinus, frentes de trabalho localizadas a aproximadamente 2 km de distância.

No corte de eucalipto, foram constatados trabalhadores vinculados ao seguinte empreiteiro:

- [REDACTED] CNPJ: 07.639.295/0001-90



Momento da entrevista com trabalhadores ocupados no corte de eucalipto. Trabalhadores sem local adequada para descanso e tomada das refeições.

No corte de pinus, constatamos o trabalho do Sr. [REDACTED] empregado da empresa [REDACTED], na função de motorista, sendo que é de sua responsabilidade o acompanhamento do corte e prestação de apoio necessário às equipes de corte. O Sr. [REDACTED] dirigia uma camioneta marca Toyota Placa [REDACTED]. Apresentamos-nos ao Sr. [REDACTED] e solicitamos que nos acompanhasse durante a inspeção nas frentes de trabalho. Imediatamente o Sr. [REDACTED] comunicou, via rádio, ao escritório em Pinhão a nossa presença.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No corte de pinus constatamos trabalhadores vinculados a três empreiteiros, a saber:

- [REDACTED] DO BELÉM SANTOS-ME - CNPJ: 06.068.674/0001-04

Com a empreiteira [REDACTED] constatamos que os trabalhadores, [REDACTED], admissão 2 semanas e [REDACTED], admissão 3 meses, em plena atividade laboral que estavam exercendo as atividades de operadores de motosserra e arraste de pinus, sem os respectivos registros em Livro e ou Fichas de Registro de Empregados, bem como foram encontrados outros trabalhadores, que possuíam registros junto ao Livro de Registro de Empregados da empreiteira.



Momento da identificação dos trabalhadores na frente de trabalho de corte de pinus.

- [REDACTED] - CNPJ: 07.440.653/0001-30

Com o empreiteiro [REDACTED] constatamos o trabalho do adolescente [REDACTED], com 15 anos de idade em atividade de arraste de pinus, com aproximadamente 15 dias de trabalho, além dos trabalhadores: [REDACTED] admissão 15 dias; [REDACTED] admissão 03 meses e [REDACTED] admissão 15 dias, exercendo as funções de Ajudante Florestal, sem o devido registro em Livro ou Ficha de Registro de Empregados, além de outros trabalhadores que possuíam registro junto ao Livro de Registro de Empregados do empreiteiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento de entrevista com o adolescente flagrado em atividade proibida, realizada por AFT e Procuradora do Trabalho.



Outra frente de trabalho no corte de pinus.

• [REDACTED] ME - CNPJ: 07.639.295/0001-90

Com o empreiteiro [REDACTED], os trabalhadores abaixo relacionados, foram registrados com data de 02.08.2010, porém as datas de admissão alegadas por eles, em entrevista à equipe fiscal, são diferentes. Acredita-se que estes trabalhadores tiveram seus registros inseridos no livro de registro de empregados, após a presença da fiscalização: [REDACTED] adm. 02.08.2010, período declarado pelo empregado 6 meses; [REDACTED] adm. 02.08.2010, período declarado pelo empregado 6 meses; [REDACTED] adm. 02.08.2010, período declarado, um mês e meio; [REDACTED], adm. 02.08.2010, período declarado pelo empregado 6 meses.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores sem local apropriado para a tomada das refeições.

Após a inspeção nas frentes de trabalho, solicitou-se aos trabalhadores que fossem reunidos em um local definido, no interior da fazenda e passou-se a tomada de depoimentos, que foram reduzidos a termo, bem como a inspeções nas motosserras e no trator, existentes no local.



Momento da inspeção em máquinas existentes no local de trabalho.

Concomitantemente à tomada dos depoimentos no interior da Fazenda Reta, uma equipe deslocou-se para outras fazendas do empreendimento [REDACTED], acompanhados pelo Sr. [REDACTED]

Seguimos em frente, pela mesma estrada e constatamos uma fazenda com atividade de desgalhe de pinus, entramos, porém não localizamos nenhum trabalhador. Acredita-se que estes trabalhadores foram retirados tão logo a administração da empresa [REDACTED] tomou conhecimento da presença da fiscalização.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No interior desta fazenda (desbaste de pinus) ocorreu acidente envolvendo duas viaturas da equipe. Trata-se das viaturas placas [REDACTED] - Ford Ranger pertencente à Superintendência Regional do Trabalho do Paraná e da viatura placa [REDACTED] - L 200 de propriedade da Superintendência de Polícia Federal do Paraná. Os detalhes do acidente estão descritos em relatório próprio e entregue à coordenação de Assuntos Administrativos da SIT/MTE.

Após o acidente a viatura da Polícia Federal não tinha condições de continuar na inspeção, uma vez que começou a apresentar problemas de aquecimento. Deixamos a mesma estacionada no pátio de uma casa localizada na vila Zattarlândia e os policiais seguiram nas demais viaturas.

Estivemos na empresa Erva Mate Sudoeste (Ervateira do Balbinotti), localizada após a 2º vila denominada Zattarlândia, interior de Pinhão – PR, a fim de obter informações do local onde ocorria o corte de erva mate, pois segundo o Sr. [REDACTED], quem extraí erva mate nas fazendas é a Ervateira Balbinotti. Nossa empreitada não obteve êxito, pois o Sr. [REDACTED] negou que estivesse extraíndo erva mate nas fazendas do empreendimento [REDACTED]. Fato que posteriormente averiguou-se tratar-se de uma inverdade, pois a empresa [REDACTED] nos apresentou relatório diário de extração de erva mate em suas fazendas, cuja extração está a cargo da empresa Erva Mate Sudoeste, razão social: [REDACTED] CNPJ: 07.229.322/0001-56. A Sra. [REDACTED] é a esposa do Sr. [REDACTED]. Desta forma, ficou prejudicado o trabalho de inspeção referente às frentes de trabalho na extração de erva mate. A empresa [REDACTED] celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Pùblico do Trabalho.

A partir da ervateira, dispensamos o Sr. [REDACTED], uma vez que constatamos que sua presença em nada contribuía para a localização das frentes e ou servia para informar os locais que pretendíamos inspecionar.

Seguimos em frente, a fim de localizar outra frente de trabalho, local denominado Projeto Mato Queimado em Zattarlândia, que sabíamos haver corte de pinus, da mesma forma, só localizamos os vestígios do trabalho, com pinus recém cortado, porém nenhum trabalhador.

Estivemos em mais uma fazenda denominada Santo Antônio, esta localizada na PR 170, sentido Pinhão a Bituruna, do lado direito. Nesta fazenda também havia vestígios de trabalho recente no corte de pinus, porém nenhum trabalhador foi localizado.

A partir destas constatações, vestígios de trabalho e ausência de trabalhadores, decidimos por encerrar os trabalhos de inspeções nas frentes de trabalho, haja vista a ausência de trabalhadores nas frentes de trabalho posteriores as primeiras inspecionadas.

Dirigimo-nos à sede da empresa localizada em Pinhão – PR, a fim de darmos prosseguimento aos trabalhos de fiscalização e coleta de informações. No escritório da empresa fomos recebidos pelo Engenheiro Florestal Sr. [REDACTED], confirmando que os serviços florestais são todos executados através de empreiteiros, acrescentando a empresa [REDACTED] - CNPJ: 05.690.579/0001-85, que executa serviços de corte, arraste e estaleiramento de pinus, atualmente prestando serviços no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

projeto denominado Pinhãozinho, na fazenda [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] nos informou que a documentação relativa aos empregados está a cargo de uma funcionária, que no momento encontrava-se ausente, sendo que esta documentação poderia ser apresentada pelo Gerente Industrial Sr. [REDACTED], a partir das 16h00min horas, o que foi aceito pela equipe fiscal.



Placa indicativa da empresa [REDACTED] em Pinhão – PR e o escritório da empresa.

Solicitamos ao Engenheiro Sr. [REDACTED] a presença dos representantes dos empreiteiros, a fim de podermos notificá-los para apresentar documentos relativos aos empregados a eles vinculados.

Os quatro empreiteiros compareceram e foram notificados a apresentar no dia 07.08.2010, documentos relativos aos empregados a eles vinculados.

A empresa Erva Mate Sudoeste (Balbinotti) não compareceu, ficando determinado seu comparecimento na segunda feira dia 09.08.2010. Como na segunda feira o representante da empresa Balbinotti deixou de comparecer, foi expedida Notificação para apresentação de documentos, com assinatura em conjunto por membros do MTE e MPT, marcando horário das 10h00min horas do dia 10.08.2010, devendo apresentar entre outros documentos o contrato de compra e venda de erva mate.

Em 06.08.2010, foi efetuado pela equipe fiscal inspeção na fábrica de compensados e laminados, localizada próximo ao escritório.

Após a inspeção na fábrica, foi expedida notificação para apresentação de documentos relativos à fábrica e relativo aos trabalhadores ocupados na área florestal, para apresentação no dia 07.08.2010, a partir das 09h00min horas, no endereço do escritório em Pinhão – PR.

No dia 07.08.2010 o Gerente Industrial Sr. [REDACTED] nos apresentou os documentos solicitados, sendo que alguns documentos, que se encontrava em Curitiba – PR foi concedido prazo para segunda feira dia 09.08.2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No dia 07.08.2010, foram reduzidos a termo por representantes do MTE e MPT, depoimentos de alguns dos empreiteiros e empregados da empresa [REDACTED], assim como verificada a documentação das empresas empreiteiras.



Momento que empreiteiros apresentam documentos relativos a suas empresas à AFT.

Em 07.08.2010, após a verificação de uma parte dos documentos apresentados e após a tomada dos depoimentos, foi expedida notificação solicitando a presença do representante legal da empresa, no dia 10.08.2010 às 14h00min horas, para prestar esclarecimentos e apresentação pelo GEFM das principais irregularidades constatadas durante a ação fiscal e discussão de possíveis soluções para os problemas constatados. O Sr. [REDACTED], diretor presidente, solicitou prazo para dia 11.08.2010 às 16h00min horas, o que foi concedido pela equipe fiscal.

Em 11.08.2010, foi expedido Laudo Técnico de proposição de Interdição nº 30378-0/35249-7/05/2010, referente a caldeira fabricada pela Indústria de Caldeira Eureka, numero atribuído pelo fabricante 31991, ano de fabricação 1874, PMTA 10 Kgf/cm², combustível sólido e Laudo Técnico de proposição de interdição nº 30378-0/35249-7/04/2010, referente a caldeira fabricada pela Indumag, número atribuído pelo fabricante ZPI, ano de fabricação 1950, PMTA 9,1Kgf/cm², combustível lenha, capacidade de produção de vapor 3400kg/h. Sendo transmitido, via fax, à Superintendência Regional do Trabalho do Paraná, para as providências de emissão dos respectivos Termos de Interdição.

Na reunião do dia 11.08.2010, às 16h00min horas foi dado ciência ao Diretor Presidente do teor dos Laudos Técnicos de Interdição das caldeiras e das providências que deveriam ser tomadas a fim de regularizar as irregularidades e Levantamento da Interdição.

Nesta reunião foram apresentadas as principais irregularidades constatadas durante a ação fiscal, especialmente quanto à **ilegalidade da terceirização** praticada, trabalho de adolescentes em atividade proibida, trabalhadores sem registro, sem recebimento de EPIs e ferramentas entre outras. Sendo proposto pelo MPT a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

celebração de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Desta reunião foi lavrada ata, cuja cópia segue anexa ao presente relatório.



Momento da realização da reunião com o Diretor Presidente da empresas J. [REDACTED] S.A e a equipe do GEFM.

Em 12.08.2010, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o membro do MPT, onde a empresa comprometeu-se, entre outras obrigações a: Contratar diretamente os trabalhadores ocupados nas atividades florestais desde o inicio da prestação dos serviços, assumindo todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato; abster-se de utilizar-se de trabalhadores intermediados ou vinculados formal ou informalmente à terceiros, no que tange as atividades finalísticas ou indispensáveis à realização dos objetivos sociais, no tocante à extração de erva-mate e em qualquer etapa do processo de reflorestamento de pinus, eucalipto e similares. Entre outras. Documento anexo a este relatório.

Em 12.08.2010 foi efetuada a entrega, ao Diretor Presidente, dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal e emitido Laudo Técnico de Proposição de suspensão de Interdição da caldeira fabricada pela Indústria de Caldeira Eureka, número atribuído pelo fabricante 31991, ano de fabricação 1974, PMTA 10 kgf/cm², combustível sólido.

7 DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FLORESTAIS:

A execução dos serviços florestais (plantio, limpeza, estaleiramento, desbaste, desgalhe, corte de pinus e eucalipto e colheita de erva mate) nas fazendas de propriedade do empreendimento [REDACTED] S.A era executado exclusivamente através de empresas prestadoras de serviços. Ao todo constatamos o trabalho de cinco empreiteiras, a saber: quatro ligadas à atividade de reflorestamento de pinus e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

eucalipto e uma na atividade de colheita de erva mate. Estes contratos de prestação de serviços florestais (reflorestamento de pinus e eucalipto e colheita de erva mate) foram considerados irregulares e o vínculo de trabalho com os trabalhadores que prestavam serviços, via empresas prestadoras de serviços, atribuído diretamente a tomadora dos serviços: Indústrias [REDACTED] S.A., conforme passo a relatar.

O empreendimento [REDACTED] possui atividades de reflorestamento de pinus e eucalipto e a exploração de erva mate em toda sua extensão de áreas florestais. Segundo declarações de seu Engenheiro Florestal Sr. [REDACTED], prestada a equipe fiscal, no curso da ação fiscal, o empreendimento possui aproximadamente 50.000 hectares, sendo 3.000 hectares de florestas plantadas com espécies exóticas (pinus e eucalipto) e o restante com áreas de espécies nativas (erva mate, canela, imbuia e araucária). Que o destino da madeira extraída de suas áreas florestais é para a indústria de compensados e laminados da empresa, localizado em Pinhão – PR, que por sua vez, utiliza esta matéria prima para produzir compensados e laminados para a exportação, sendo que 80% da madeira extraída nas áreas florestais da empresa destinam-se para consumo da fábrica de laminados e compensados.

O objeto social do empreendimento [REDACTED] conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 12.11.1993 é: O exercício de atividades concernentes a industrialização e comercialização de madeiras erva mate e pasta mecânica em geral, inclusive importação e exportação de produtos de sua atividade ou a ela necessários.

O empreendimento possui três filiais, a saber:

- Indústrias [REDACTED] S.A - CNPJ: 76.498.146/0002-51

Segundo informações recebidas do engenheiro Florestal Sr. [REDACTED] e do Gerente Industrial Sr. [REDACTED] esta filial congrega todas as fazendas e é responsável pela parte florestal do empreendimento.

- Indústria [REDACTED] S.A - CNPJ: 76.498.146/0001-70

A matriz congrega os trabalhadores ocupados na área administrativa do empreendimento.

- Indústrias [REDACTED] S.A - CNPJ: 76.498.146/0011-42

Esta filial é a responsável pelo beneficiamento da madeira extraída nas áreas florestais, para a fabricação de compensado, sendo que 80% (oitenta por cento) da madeira extraída são para consumo próprio sendo que toda a produção de compensado é exportada.

Portanto, os reflorestamentos existentes no empreendimento têm finalidade única de abastecer a fábrica para a produção de compensados e laminados, sendo este o objetivo do empreendimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Quanto a exploração de erva mate, esta está presente em praticamente todas as áreas e segundo declarações prestadas pelo empregado da empresa [REDACTED]

Sr. [REDACTED], que possui a função de Supervisor das fazendas e segurança do patrimônio, a extração de erva mate ocorre o ano todo, que, quando a extração acaba em uma fazenda inicia-se o corte em outra. A seguir transcreve-se parte de suas declarações prestadas à equipe fiscal em 07.08.2010:

"... QUE é empregado da empresa Industria [REDACTED] desde 1990, aproximadamente, exercendo a função de supervisor de fazendas, segurança de patrimônio; QUE... QUE conhece todas as áreas da empresa e conhece de erva mate, sabendo que a erva deve ser cortada a cada três anos, e sabe onde existem erva em ponto de corte; QUE em cada fazenda onde há corte de erva mate tem um funcionário da empresa [REDACTED] que acompanha a extração, sendo que a emissão dos romaneios é emitido pela empresa encarregada pela extração da erva mate; O trabalho do empregado da empresa [REDACTED] é acompanhar a pesagem; QUE a extração está acontecendo na fazenda [REDACTED] em Pinhão PR, após a localidade de Zattarlandia e até o dia 26.07.2010 estavam na fazenda São Domingos, fazenda próxima a fazenda [REDACTED]; QUE na fazenda São Joaquim o empregado da [REDACTED] que controla a extração da erva mate é o Sr. [REDACTED] que mora em Zattarlandia; QUE a extração de erva mate é feita o ano todo, de forma contínua, quando acaba de uma fazenda inicia na outra; QUE....; QUE a empresa responsável pela extração é o BALBINOTTI, localizada em Zatarlândia, não havendo nenhuma outra empresa que extraia erva mate; ..."

Também em relação a erva mate, esta é planta permanente e faz parte do ativo florestal do empreendimento.

A contratação dos prestadores de serviços no tocante à execução de serviços florestais de plantio, corte, arraste, traçamento e empilhamento de árvores, conforme constam dos contratos de prestação de serviços com os empreiteiros é delegar a terceiros tarefa que deve ser executada diretamente com empregados próprios, visto tratar-se de atividades ligadas ao objeto social do empreendimento.

Bem assim a atividade de extração de erva mate, não pode ser delegada a terceiros, quer travestidos de contrato de compra e venda de erva mate em pé (verbal), uma vez tratar-se de planta permanente em suas florestas, da qual se extrai somente as folhas, permanecendo a árvore, para que ao longo dos anos seguintes, volte a produzir folhas e novamente se proceda à colheita das folhas.

Diz, de forma clara, a norma legal capitulada, *in verbis*:

"Art. 41. Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Independe considerar, prefacialmente, que constitui princípio basilar do Direito do Trabalho a contratação de trabalhadores, no caso de prestação de serviços essenciais e/ou habituais no exercício do objeto econômico empreendido, através da relação de emprego, ou seja, a via natural de contratação, nessas circunstâncias, é a direta, com o tomador dos serviços admitindo e registrando aqueles que a ele emprestam a força de seu labor – sem a presença de intermediários.

Outro não é o entendimento de [REDACTED], que se refere à relação de emprego como “*a regra geral a caracterizar as prestações pessoais de trabalho pactuadas*” (in “*Curso de Direito do Trabalho*”, org. Alice M. de Barros, ed. Ltr, 1993, vol. I, pág. 242).

Esse é o ensinamento do TST - Tribunal Superior do Trabalho, através de seu conhecido Enunciado 331, que vale ser aqui transcrito, *in verbis*:

“Contrato de Prestação de Serviços – Legalidade- Revisão do Enunciado n. 256-

I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6019/74 de 03-01-74)-

II – (*omissis*).

III – não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviço de vigilância (Lei n. 7102, de 20-6-83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às aquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (destaque nosso).

Destarte, a tão divulgada terceirização de serviços tem limites que cerceiam o livre arbítrio para ser adotada, tomado-se como ilícitas as contratações de trabalhadores de outra forma, que não as acima explicitadas.

Ademais a delegação destes serviços a terceiros provocou o que chamamos de precarização da relação de trabalho, ao constatarmos nas frentes de trabalho uma série de irregularidades, que foram, ao final da ação fiscal, objeto de lavratura de auto de infração por parte da equipe fiscal, porém para efeitos ilustrativos citam-se os principais:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- Constatação de trabalhadores sem o devido registro junto ao Livro e ou Ficha de Registro de Empregados;
- Constatação do trabalho de adolescente com 15 anos de idade em atividade de arraste de toras de pinus, atividade proibida para menores de 18 anos. A Constituição Brasileira proíbe o trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Ressalta-se que este adolescente não está freqüentando a escola e estudou somente até a 5ª série;
- Constatação de não fornecimento de equipamentos de proteção individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação. O trabalho executado pelos trabalhadores os expunha a uma série de riscos, tais como: picadas de animais peçonhentos; queda de árvores; cortes provocados por ferramentas cortantes e tocos de árvores; exposição ao sol e ao frio etc. Ressalta-se a inexistência no local de material destinado a primeiros socorros em caso de acidentes;
- Não fornecimento de ferramentas, tais como: facão, lima e motosserra;
- Inexistência, nas frentes de trabalho, de local adequado para a tomada das refeições, obrigando os trabalhadores a fazerem em qualquer lugar, próximo ao local de trabalho. Flagramos os trabalhadores tomando suas refeições sobre pilhas de pinus serrado, sentados no chão, etc.;
- Não fornecimento de água potável, obrigando os trabalhadores a apanharem água junto aos córregos próximos aos locais de trabalho, expondo os mesmos a beberem água não potável;
- Admissão de trabalhadores sem o competente exame médico admissional, a fim de verificar as aptidões físicas para o exercício da função a que foram admitidos.
- Entre outras.

A capacidade econômica dos empreiteiros também é um fato relevante, uma vez que se trata de empresas com Capital Social incapaz de suportar o ônus da relação de emprego. Os empreiteiros possuem Capital Social entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), capital este, ínfimo para se querer atribuir aos mesmos toda a responsabilidade decorrente do risco da atividade econômica. Os contratos celebrados entre a tomadora e os empreiteiros, os remunera por produção, transferindo o ônus dos dias de chuva e problemas operacionais para o empreiteiro, que como recebem por produção, assim também o fazem para com seus empregados, os remunerando por produção. Ao final entendemos que, é o trabalhador que suporta o ônus da atividade econômica, pois se não trabalha, não tem pagamento, muito embora a ausência de trabalho, não tenha sido provocada por vontade própria.

Merece destaque, a condição de empresas empreiteiras que trabalham de forma exclusiva para a tomadora, ou até mesmo, as que foram constituídas como forma de poder prestar serviços à tomadora.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A seguir transcreve-se o depoimento do empreiteiro: Sr. [REDACTED]

[REDACTED], perante o membro do Ministério Público do Trabalho, por ocasião da inspeção:

“... que presta serviços apenas para a empresa [REDACTED] há uns três anos, na qualidade de “empreiteiro”; que tem empresa constituída [REDACTED] ME, sendo o endereço da empresa o mesmo de sua residência; que na região há exigência para “abrir firma”, a fim de conseguir o serviço; que tem cinco pessoas trabalhando com o declarante, ou seja,

[REDACTED]; que atualmente estão trabalhando na Fazenda Reta, em Pinhão; que estão realizando corte de pinus e eucalipto; que combinou um preço de R\$7,50 por metro “estéril” ...”

Ou, se transcrevermos o depoimento do Sr. [REDACTED], proprietário de empreiteira de mesmo nome, perante representante do Ministério Público do Trabalho no decorrer da ação fiscal, a situação é a mesma:

“... que presta serviços para a empresa [REDACTED] há uns três anos, na qualidade de “empreiteiro”; que a empresa [REDACTED] ME foi constituída em 2004; que presta serviços apenas para a empresa [REDACTED]; que veio de Santa Catarina para Cel. Vivida e verificou que na região para conseguir serviço precisaria “abrir firma”; que para abrir a empresa precisou de R\$600,00;...”

Quanto a capacidade econômica dos empreiteiros, melhor deixá-los falar. Segue-se outra parte do depoimento de J. [REDACTED]:

“...que o valor total recebido pelo declarante depende da produção; que recebe, em média, R\$4.000,00, bruto; que tem um gasto com os trabalhadores de R\$550,00, valor líquido, por cada um; que o combustível é fornecido no Posto do [REDACTED] por autorização da empresa e no final há desconto; que às vezes não há sobra e fica devendo para o mês seguinte; que ultimamente não tem sobrado qualquer valor para o declarante; que não tem qualquer valor para pagamento dos trabalhadores, caso algum encerre o contrato; que há valores de INSS e FGTS pendentes; que tem uma dívida de combustível de R\$2.000,00 com a empresa; que está devendo também uma motosserra para a empresa; que os trabalhadores que operam motosserra são o [REDACTED], também sem registro e o [REDACTED];...”

Ou, pelo depoimento de [REDACTED]

“...que depois que começa trabalhar como empreiteiro não tem como parar, pois há dívidas de peças, ferramentas, pneus; que tem ocasiões em que não há R\$100,00 para levar para a família, pois não sobra valor algum; que não tem qualquer valor junto, se for o caso de efetuar pagamento de verbas trabalhistas (encerramento do contrato)....”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A ausência de poder diretivo dos empreiteiros também merece destaque, na realidade o que extrai é que as empresas prestadoras de serviços são meras cumpridoras de ordens e executam os serviços que lhes forem determinados pela tomadora. Não passam de meras fornecedoras de mão de obra e com um agravante, travestidos de empresários, tendo que suportar o ônus da atividade econômica. A tomadora tem total controle de todas as atividades desenvolvidas determinando a área de corte, o tipo de plantio, a forma como deve ser feito, determina correções em caso de não conformidade etc. E não é necessário muito exercício para se chegar a esta conclusão, senão vejamos o estabelecido nos contratos de prestação de serviços:

"o empreiteiro seguirá as regras e normas vigentes da CONTRATANTE, no que diz respeito ao cumprimento das toras, diâmetro, tortuosidade, entre outros, bem como as regras de qualidade do pós-serviço."

A cláusula quarta também estabelece quantidade de árvores cortadas também é definida pela contratante, nos termos da cláusula quarta:

"CLÁUSULA QUARTA – A quantidade produzida pela Contratada, será em função da programação mensal da Contratante, sem haver um volume mínimo garantido pela contratante. (...)"

Como se não bastasse, a tomadora mantinha no local um empregado encarregado de campo, de nome [REDACTED] que, conforme depoimento prestado, acompanha o corte, atividade desenvolvida pelos trabalhadores, conforme depoimento prestado pelo mesmo, parcialmente transscrito:

"(...) QUE é empregado da empresa Indústria [REDACTED] desde 1973, sendo que já está aposentado e continuou a trabalhar após a aposentadoria e exerce a função de motorista de uma Toyota, dando assistência ao maquinista Sr. [REDACTED] que trabalha em todas as fazendas; QUE leva almoço para os trabalhadores ocupados nas fazendas, inclusive dos empreiteiros, pois às vezes falta condução; QUE o maquinista trabalha com uma máquina de carregar tora, sendo que é ele quem carrega as cargas de toras cortadas nos caminhões que vão buscar a madeira serrada com destino às empresas compradoras; QUE como motorista está sempre onde tem corte de pinus e de eucalipto; QUE atualmente está ocorrendo corte nas Fazendas [REDACTED] (pinus); Fazenda Mato Queimado (pinus); Fazenda Reta (pinus e eucalipto); Sendo que em todas elas é o Sr. [REDACTED] quem faz o carregamento; QUE nesta atividade está sempre junto com os trabalhadores ocupados no corte da madeira; QUE nestas fazendas que acompanha o corte é somente o depoente e o Sr. [REDACTED] que são funcionários da [REDACTED] os demais são empreiteiros; QUE conhece os empreiteiros [REDACTED] (...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O direcionamento da atividade desenvolvida pelos trabalhadores das empreiteiras pela empresa tomadora também é corroborado pelo mesmo depoimento que informa o seguinte:

(...) QUE o [REDACTED] engenheiro florestal da [REDACTED], comparece no corte aproximadamente uma vez por semana, havendo semana que vai duas ou três vezes e semana que não aparece; QUE o [REDACTED] olha como o serviço de corte está ocorrendo e se o pessoal precisa de alguma coisa, sendo dele também a responsabilidade de informar as áreas onde deve ocorrer o corte; (...)"

A seguir passo a identificar os empreiteiros, seu capital e objeto social bem assim o objeto do contrato celebrado com a tomadora Indústrias [REDACTED] S.A e os trabalhadores a elas vinculados.

1.

CNPJ: 05.690.579/0001-85

Endereço: Rua Ana Stédile Decezaro, 153 – Bairro Industrial

Município: Coronel Vivida – PR.

Capital Social: R\$ 5.000,00, conforme requerimento de empresário de 02.06.2003;

Objeto Social: Prestação de serviços de mão de obra, extração de toras.

Objeto do contrato do empreiteiro com a [REDACTED] Executar serviço de corte, arraste, traçamento e empilhamento de árvores em qualquer de seus reflorestamentos. Devendo o empreiteiro respeitar as regras e normas vigentes da empresa contratante no que diz respeito ao cumprimento das toras, diâmetro, tortuosidade, entre outros, bem como as regras de qualidade pós serviços.

Relação dos Empregados:

1.

2.

3.

4.

2. [REDACTED] - ME

CNPJ: 06.068.674/0001-04

Endereço: Rua Trajano José, 77 - Bairro Azálea

Município: Pinhão – PR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Capital Social: R\$ 15.000,00, conforme requerimento de empresário de 22.12.2003;

Objeto Social: Cultivo, plantio, roçada, coroamento e poda de pinus; serviço de mão-de-obra efetiva para a agricultura; serviço de poda de árvores para a lavoura; serviço de pulverização e controle de pragas; extração e desbastes de madeiras de pinho e de lei.

Objeto do contrato do empreiteiro com a [REDACTED]: Executar serviço de corte, arraste, traçamento e empilhamento de árvores em qualquer de seus reflorestamentos. Devendo o empreiteiro respeitar as regras e normas vigentes da empresa contratante no que diz respeito ao cumprimento das toras, diâmetro, tortuosidade, entre outros, bem como as regras de qualidade pós serviços.

Relação de empregados sem registro na empreiteira:

1. [REDACTED], admissão 2 semanas, operador de motosserra e arraste de pinus;
2. [REDACTED], admissão 3 meses, operador de motosserra e arraste de pinus;

Relação de empregados com registro na empreiteira:

3. [REDACTED]: adm. 01.06.2010, ajudante florestal;
4. [REDACTED]: adm. 10.05.2010, ajudante florestal;

3. [REDACTED]

CNPJ: 07.440.653/0001-30

Endereço: PR 170, km 46, Guarapavinha

Município: Pinhão – PR;

Capital Social: R\$ 8.000,00, conforme requerimento de empresário de 17.05.2005;

Objeto Social: Extração de Madeiras; Serviços de reflorestamento, estaleiramento, gradeamento e carregamento de madeiras em geral.

Objeto do contrato com a empresa [REDACTED]: Executar serviço de corte, arraste, traçamento e empilhamento de árvores em qualquer de seus reflorestamentos. Devendo o empreiteiro respeitar as regras e normas vigentes da empresa contratante no que diz respeito ao cumprimento das toras, diâmetro, tortuosidade, entre outros, bem como as regras de qualidade pós serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Relação dos trabalhadores sem registro na empreiteira:

1. [REDACTED] : adm. 15 dias, ajudante florestal;
2. [REDACTED] : adm. 03 meses, ;
3. [REDACTED] : admissão 15 dias, Ajudante Florestal;
4. [REDACTED] : admissão 15 dias, arraste de pinus, 15 anos de idade.

Relação dos trabalhadores com registro no empreiteiro:

5. [REDACTED] : adm. 20.08.2007, ajudante florestal;
6. [REDACTED] : adm. 26.03.2009;
7. [REDACTED] : adm. 01.09.2005;
8. [REDACTED] : adm. 02.07.2007, ajudante florestal;
9. [REDACTED] : adm. 26.03.2009, ajudante florestal.

4. [REDACTED]

CNPJ: 07.639.295/0001-90

Endereço: Faxinal Bom Retiro – Zattarlândia

Município: Pinhão – PR – Fone [REDACTED]

Objeto do contrato do empreiteiro com a [REDACTED] celebrado em 05.01.2010:
Executar serviço de corte, arraste, traçamento e empilhamento de árvores em qualquer de seus reflorestamentos. Devendo o empreiteiro respeitar as regras e normas vigentes da empresa contratante no que diz respeito ao cumprimento das toras, diâmetro, tortuosidade, entre outros, bem como as regras de qualidade pós serviços.

E executar os serviços de silvicultura conforme tabela anexa ao contrato, em qualquer área designada.

Relação dos empregados:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]
9. [REDACTED]
10. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

11 [REDACTED]
12 [REDACTED]
13 [REDACTED]
14 [REDACTED]
15 [REDACTED]
16 [REDACTED]
17 [REDACTED]
18 [REDACTED]
19 [REDACTED]
20 [REDACTED]
21 [REDACTED]

Ressalta-se que os trabalhadores abaixo listados, constam com data de admissão de 02.08.2010, porém as datas de admissão alegadas por eles, em entrevista à equipe fiscal, são diferentes. Acredita-se que estes trabalhadores tiveram seus registros inseridos no livro de registro de empregados, após a presença da fiscalização:

- [REDACTED] adm. 02.08.2010, período declarado pelo empregado: 6 meses;
- [REDACTED] adm. 02.08.2010, período declarado pelo empregado: 6 meses;
- [REDACTED] adm. 02.08.2010, período declarado: um mês e meio;
- [REDACTED] adm. 02.08.2010, período declarado pelo empregado: 6 meses.

Em relação aos trabalhadores ocupados no corte de erva mate, não houve lavratura de auto de infração, pois como relatado anteriormente, não foi possível constatar o trabalho dos mesmos durante a inspeção realizada. Porém este fato foi contemplado na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o membro do Ministério Público do Trabalho, onde a empresa Indústrias [REDACTED] S/A., comprometeu-se em contratar diretamente pessoal para a extração de erva mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8 DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

8.1 AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925413-0	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01925414-8	131245-6	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01925415-6	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01925416-4	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01925417-2	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01925418-1	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01925419-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8	01925420-2	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925421-1	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925425-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925422-9	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925423-7	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01925424-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925426-1	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	01925455-5	001390-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01925456-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
17	01925412-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.2 DESCRIÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

8.2.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ao todo 40 (quarenta) trabalhadores estão ocupados nas atividades de corte, arraste, baldeio de eucalipto e pinus e silvicultura, todos contratados indevidamente através de empresas terceirizadas. A atividade de plantio de pinus e eucalipto e, consequentemente o posterior corte, é principal ao objeto econômico, inclusive para o fim de fornecer a matéria-prima destinada ao desenvolvimento da atividade da matriz, ou seja, a industrialização e comercialização de madeiras e a venda para terceiros. Tratando-se, pois, de atividade essencial e finalística da empresa tomadora, aplica-se na espécie o Enunciado 331 do TST, que, na circunstância acima explicitada, preconiza a formação do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, em face de legitimidade da terceirização.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925412-1, art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.2 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

A empresa não se utiliza de nenhum tipo de controle, onde fique consignado a jornada de trabalho de seus empregados, bem como daqueles empregados que foram contratados via empresas interpostas.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925423-7, art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.3 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Foi constatado o menor [REDACTED] data nascimento: 03.10.94 (15 anos), filho de [REDACTED]. O mesmo fora contratado via empresa interposta e estava na atividade de arraste de toras de pinus. Ressalta-se que este adolescente não está estudando e freqüentou somente até a 5ª série.

Foi determinado o afastamento do trabalho para o adolescente acima mencionado e o pagamento de seus direitos trabalhistas para o dia 12.08.2010, às 10:00 horas na presença de um membro da equipe fiscal. A quitação foi efetuada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

mediante Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, totalizando R\$ 1.674,11, cópia anexa.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925426-1, art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.4 Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.

A empresa deixou de efetuar o pagamento das férias para 5 (cinco) trabalhadores, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, a saber:

1. [REDACTED] PERÍODO DE GOZO: 02/08 À 31/08/10;
2. [REDACTED] PERÍODO DE GOZO: 02/08 À 31/08/10;
3. [REDACTED] PERÍODO DE GOZO: 01/02 À 02/03/10;
4. [REDACTED] PERÍODO DE GOZO: 01/03 À 30/03/10;
5. [REDACTED] PERÍODO DE GOZO: 03/11/09 À 02/12/09.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925455-5, art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho

8.2.5 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

A empresa não efetuou os depósitos do FGTS competências 12/09, 02 à 06/10, para os 20 (vinte) trabalhadores que se encontravam devidamente registrados. Foi efetuado o Levantamento de Débito do FGTS do período acima mencionado, sendo lavrada NFGC 506.414.671.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925456-3, art. art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

8.2.6 Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

A empresa deixou de providenciar o exame médico periódico anualmente dos seguintes trabalhadores: [REDACTED] - [REDACTED] - mecânico.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925422-9, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.2.7 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

O empregador deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional antes de assumirem suas atividades. Entre os trabalhadores citamos: [REDACTED]-operador de motosserra, [REDACTED]-operador de motosserra e arraste de pinus, [REDACTED] ajudante florestal.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925424-5, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005

8.2.8 Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.

O empregador deixou de efetuar realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares do trabalhador [REDACTED] tratorista, admitido em 06.03.03, e conforme o PCMSO está exposto ao risco físico de ruído. Para o devido monitoramento da exposição auditiva é necessário avaliar-se o exame audiométrico.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925413-0, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.9 Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.

Por ocasião da fiscalização, foi constatado que o trabalhador [REDACTED] estava operando motosserra em precário estado de conservação e com a ausência de dispositivos básicos de segurança: pino pega corrente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925414-8, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, a linha "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.10 Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.

O empregador deixou de providenciar a emissão do ASO, com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31, pois, não constavam os riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estavam expostos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925415-6, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.11 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Foi constatado que o empregador deixou de prover às frentes de trabalho com instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925416-4, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.12 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Todas as ferramentas inclusive motosserras e facões utilizados para o corte de pinus e eucalipto eram de propriedade dos próprios trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925418-1, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.13 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

A água utilizada pelos trabalhadores para beberem, era utilizada sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. Além disso, o córrego utilizado para coleta de água nas moradias é também utilizado pelos animais que ali se encontram.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925417-2, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005

8.2.14 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em nenhuma frente de trabalho foi encontrado qualquer material necessário para a prestação de primeiros socorros, mesmo sendo frentes com difícil acesso e locomoção e ainda distantes de qualquer local onde pudesse caso necessário, receber atendimento emergencial. Ressalta-se que as atividades a que estavam submetidos os trabalhadores expondo-se a riscos de sérios acidentes tais como: produzidos por lesões corto-contusos ou até perfuro-cortantes devido ao uso de motosserras e facões.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925419-9, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.15 Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.

Verificou-se que o empregador deixou de promover a todos os operadores de motosserra, treinamento para utilização segura da máquina, ficando constatado que havia a motosserra para efetivar o corte de madeira florestal. Quando questionados, todos os trabalhadores responderam que aprenderam a utilizar a referida máquina por conta própria ou por intermédio de outros operadores mais experientes. Dentre os diversos riscos inerentes a operação de motosserra, destacamos: rebotes, queda de árvores, posturas de trabalho, projeção de cavacos (serragem) nos olhos, ruído, vibração, parte cortante, tanque de combustível, parte elétrica e escapamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925420-2, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.16 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

Foi constatado que os trabalhadores não utilizavam os equipamentos de proteção individual necessários para o trabalho tais como: botina de segurança (com biqueira de aço) e perneiras, com a finalidade de atenuar mordidas de animais peçonhentos como cobra, escorpiões entre outros, protetor solar com finalidade de se atenuar os efeitos nocivos do sol além da ausência do uso de protetores auriculares para os operadores de motosserras.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925421-1, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.17 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Os trabalhadores recebiam suas marmitas nas frentes de trabalho. Estas marmitas eram confeccionadas na cozinha da empresa [REDACTED] em Pinhão e ou na Vila Zattalandia, no horário do almoço era transportada até a guarita na entrada da fazenda e neste local um representante de cada empreiteiro as apanhava para cada membro de sua equipe. Estes trabalhadores não possuíam nenhum local próprio para a tomada das refeições, as realizavam em qualquer lugar, próximo às frentes de trabalho, sem higiene e conforto.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925425-3, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Aos 12 dias de Agosto de 2.010, o Ministério Público do Trabalho firmou TAC com os empreiteiros [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

[REDACTED] e [REDACTED] Também foi firmado
TAC com a empresa INDUSTRIAS [REDACTED] S.A.

10 CONCLUSÃO:

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas na frente de trabalho e na área de vivência, entrevistas com os trabalhadores e dos documentos fiscais trabalhistas a equipe fiscal concluiu que todos os trabalhadores constatados na atividade de corte de pinus, eucalipto e erva mate, são de responsabilidade da empresa INDÚSTRIAS [REDACTED] S.A., localizada no Município de Pinhão-PR, CNPJ: 76.498.146/0002-51, situada na Av. João José Zattar, 600, sendo lavrado auto de infração próprio e também neste relatório, descreve-se as circunstâncias e condições desta terceirização irregular.

Que as condições verificadas embora graves, não são de trabalho análogo à escravo e as irregularidades constatadas, foram objeto de lavratura de autos de infração conforme descrito no presente relatório.

É o relatório.

Brasília, 23 de Agosto de 2010.

Luiz [REDACTED] ves

Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Região Sul
Coordenadora